

DECRETO N.º 39.270, DE 03/02/2021.

ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA REDUÇÃO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 55, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO a falta de capacidade de investimento nas contas públicas do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO o cenário de incerteza econômica projetado para o ano de 2021, decorrente da pandemia do COVID-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para redução de despesas no exercício de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Autárquica, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I. a assinatura de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, de locação, aquisição e reforma de imóveis, de aquisição e a locação de veículos e de locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;

II. a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos, custeados com a fonte de recursos do tesouro municipal;

III. todas as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia e de parcerias público-privadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, custeadas com a fonte de recursos do tesouro municipal;

IV. a participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas;

V. a realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee break;

VI. a realização de novos concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

VII. a realização de horas extras;

VIII. a concessão e pagamento de gratificações e funções gratificadas.

§ 1º As Secretarias e Autarquias devem tomar medidas e providências para reduzir despesas com:

- a) tarifas de energia elétrica, água e telefone;
- b) diárias;
- c) material de consumo, suprimentos de informática e congêneres;
- d) aluguel de imóveis e veículos;
- e) combustível e manutenção;
- f) outros gastos correntes.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I do caput quando se tratar de prorrogação do prazo do contrato, devendo ser observado o que estabelece o art. 4º deste Decreto.

Art. 3º As Secretarias e Órgãos Municipais, até 31/04/2021, com vistas à redução de despesas, deverão apresentar ao COMAFO relatório consolidado de análise da extinção ou manutenção de comissões, comitês e conselhos existentes na respectiva pasta e o plano detalhado de trabalho das comissões que permanecerão em cumprimento ao disposto no caput do Art. 1º.

§ 1º O plano de trabalho deverá indicar:

- I. A legislação ou ato que cria a comissão ou conselho;
- II. Seu objeto de atuação e o objetivo do trabalho;
- III. Justificar o benefício de sua criação e atuação em prol do interesse público;
- IV. A data de sua criação e a estimativa de custo mensal e total, indicando a adequação orçamentária;
- V. Descrição detalhada do produto do seu trabalho;
- VI. O prazo final para entrega do produto do trabalho;
- VII. O prazo para encerramento da comissão ou conselho;
- VIII. O número de servidores que comporão a comissão.

§ 2º A ausência ou a não aplicação de alguma das informações constantes no parágrafo anterior deverá estar justificada no plano de trabalho.

§ 3º A criação de novas comissões de trabalho, no âmbito da administração municipal, deverá ser precedida de elaboração de plano de trabalho e aprovação pelo COMAFO.

Art. 4º Os órgãos e entidades em cumprimento ao disposto no caput do Art. 1º, deverão renegociar:

- I - os contratos de prestação de serviços de natureza contínua ou parcelada cujo montante anual supere a importância de R\$ 300.000,00;
- II – os índices de reajustes contratualmente previstos com objetivo de evitar impacto financeiro na execução contratual.

Art. 5º A renegociação dos instrumentos contratuais em vigor, objetivam:

I - redução dos preços referenciais ou contratados, conforme o caso;
II - adequação das quantidades contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, prevalecendo o que for menor.

Art. 6º A renegociação dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas, o que poderá embasar a não continuidade e a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o art. 1º.

Art. 7º Em fase de renegociação contratual, as Secretarias e Órgãos, conforme o caso e na forma da lei, promoverão a alteração dos contratos e ajustes vigentes.

Art. 8º Os trabalhos de reavaliação e renegociação serão realizados pelas Secretarias e Órgãos municipais, com apoio da Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 1º As Secretarias e Órgãos deverão enviar à CGM, até 31/05/2021, o relatório conclusivo contendo as informações referentes ao resultado das renegociações contratuais, indicando:

I – A relação dos contratos renegociados e os respectivos valores totais, antes e após a negociação;
II – Cópia da ata ou registro da reunião de renegociação do contrato;
III – Cópia do Termo Aditivo que formalizou a negociação contratual;
IV – Informação sobre o percentual de economia gerada, por contrato e total, por Secretária ou Órgão.

§ 2º A CGM providenciará a avaliação e complemento das informações apresentadas, bem como a elaboração do relatório de consolidação dos dados, para apresentação ao COMAFO, no prazo de 30 dias.

Art. 9º O COMAFO apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades, devidamente fundamentadas à luz do interesse público, mediante:

I – Apresentação de justificativas consubstanciadas pelo dirigente da pasta ou entidade;
II – Defesa e esclarecimentos acerca da demanda apresentados em reunião do COMAFO.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/01/2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Fevereiro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal